



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 151/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022/PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BREJETUBA, e de outro, como CONTRATADA a empresa **MARCOS VINICIUS VAUNA PORTO**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BREJETUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, com sede à Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. LEVI MARQUES DE SOUZA**, portador de CPF nº 947.661.007-78;

1.2 – DA CONTRATADA

Dados do(a) contratado mediante Processo Licitatório nº 022/2022 Inexigibilidade/Credenciamento n.º 003/2022.

Razão Social: **MARCOS VINICIUS VAUNA PORTO**

CPF N.º: 119.386.817-38

Endereço: Rua Joaquim Favoreto, 19 – Brejetuba(ES) 29.630-000

Responsável: **MARCOS VINICIUS VAUNA PORTO**

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 022/2022 Inexigibilidade/Credenciamento n.º 003/2022 e está fundamentado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de profissionais interessados em prestar serviços para o Município de Brejetuba como Oficineiros do CRAS, Programa Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CREAS para os anos de 2022 /2022, ministrando aulas em oficinas de **CAPOEIRA** para inclusão social, convivência social e comunitária e fortalecimento/resgate de vínculos familiares para os munícipes, cujo processamento se fará na forma prevista na Lei 8.666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal dessa prefeitura, cujo processamento se fará na forma prevista na Lei 8.666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social dessa prefeitura, descrito no ANEXO I.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido neste contrato, prestando os serviços em conformidade à proposta apresentada no processo licitatório, a qual parte integrante deste.

CLAUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. – DO PRAZO

O Contrato decorrente deste processo vigora pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do Município de Brejetuba e havendo acordo entre as partes por até 60 (sessenta) meses.

3.2. – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais).

3.2.1 – Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com os serviços executados.

3.3. – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o encerramento de cada mês, verificada a execução pela Secretaria Municipal de Ação Social e a emissão da correspondente Nota Fiscal.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes fichas do Orçamento de 2022:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03-05	339036	2042	243	Secretaria Municipal de Ação Social	0169/2022	2022
03-05	339036	2043	250	Secretaria Municipal de Ação Social	0169/2022	2022

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. – Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato;

5.2 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.4 – Disponibilizar e garantir o fornecimento de todo o material necessário para os procedimentos e realização de exames, sem ônus aos usuários ou ao município;

5.5 – Notificar à Secretaria Municipal de Ação Social os casos confirmados de doenças notificáveis;

5.6 – Garantir a entrega do exame em tempo hábil, permitindo a continuidade e celeridade no tratamento do usuário;

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLAUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1.– Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLAUSULA IX – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

9.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às penalidades constantes do edital, conforme item 09 e seus respectivos subitens.

CLAUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. – A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 – Determina por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 – Judicial, nos termos de legislação;

10.2. – No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1. – Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLAUSULA XII – DO FORO

12.1. – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição de Castelo(ES) para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brejetuba (ES), 17 de outubro de 2022.

..... Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante Marcos Vinicius Vauna Porto Contratado
--	--

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____